



PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº 2252/21
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
<p>Requer, ao Governador do Estado extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Saúde – SESAU, informações urgentes quanto às providências adotadas para sanar as dificuldades decorrentes da insuficiência de leitos na UTI neonatal do Hospital de Base Ary Pinheiro, no município de Porto Velho – RO.</p> <p>O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Saúde – SESAU, informações urgentes quanto às providências adotadas para sanar as dificuldades decorrentes da insuficiência de leitos na UTI neonatal do Hospital de Base Ary Pinheiro, no município de Porto Velho – RO.</p> <p>De acordo com a demanda recebida, os pacientes recém-nascidos que necessitam de atendimento médica na Unidade de Terapia Intensiva – UTI neonatal, se encontram à mercê do descaso com a saúde pública no Estado de Rondônia, tendo em vista que há insuficiência de leitos na referida UTI do Hospital de Base Ary Pinheiro, o que acarreta em inúmeras complicações de saúde, podendo resultar em sequelas e até mesmo a morte do paciente neonatal.</p> <p>Deste modo, o presente Requerimento busca esclarecimentos à sociedade em geral, na tentativa de evidenciar que não há interesses maiores para o Governo, que o bem-estar da comunidade e a garantia do cumprimento de suas atribuições, considerando que há evidente descuido com a população rondoniense.</p> <p>Assim, justifica-se a importância de informações e providências quanto a presente problemática. Além disso, destaca-se a imperiosidade de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.</p>		





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

**REQUERIMENTO N°**

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Dante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 29 de novembro de 2021.

  
**ANDERSON PEREIRA**  
Deputado Estadual - PROS





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>A presente proposição, com base nos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação de informações urgentes quanto às providências adotadas para sanar as dificuldades decorrentes da insuficiência de leitos na UTI neonatal do Hospital de Base Ary Pinheiro, no município de Porto Velho – RO.</p> <p>Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.</p> <p>Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que a solicitação visa a obtenção de providências para solucionar o caso, considerando que busca esclarecimentos à sociedade em geral no que se refere a presente situação de descaso com toda a população rondoniense, em especial aos recém-nascidos que necessitam de cuidados médicos na UTI para sobreviver.</p> <p>Diante do exposto e ante a relevância do caso em comento, apesar de termos conhecimento das dificuldades enfrentadas pela gestão pública no atual momento social e econômico, é de extrema importância que o recurso público seja gerido de forma eficiente e transparente, atendendo as necessidades de prestação de serviço e atendimento em prol da saúde pública do Estado de Rondônia.</p> <p>Ademais, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:</p>			





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO N°	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

“Art. 31. [...]

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas”.

Assim, esclarece-se a razão pela qual está Casa de Leis apresenta a mencionada proposição, visando à obtenção de informações urgentes quanto às providências adotadas para sanar as dificuldades decorrentes da insuficiência de leitos na UTI neonatal do Hospital de Base Ary Pinheiro, no município de Porto Velho – RO.

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 29 de novembro de 2021.

  
**ANDERSON PEREIRA**  
Deputado Estadual – PROS